



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas
Divisão de Capacitação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. DOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM O SERVIÇO A SER CONTRATADO

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021;
- Instrução Normativa IN MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Orientação Normativa AGU nº 17/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de justificativa de preço na Inexigibilidade de Licitação;
- Orientação Normativa AGU nº 69/2021, que dispõe sobre a não obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor e suas exceções;
- Decisão nº 439/1998-TCU-Plenário, que apresenta estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros;
- IN SLTI/MPOG nº 05, de 27 de dezembro de 2014, modificada pela IN nº 7, de 29 de agosto de 2014, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral; e
- Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP/2024.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta Pasta Ministerial e compreende a importância de servidores serem capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática, com possibilidade de aplicação ao setor público, o que permitirá melhores resultados institucionais de curto e longo prazo.

2.2. A esse respeito, é importante ressaltar que a solicitação dos servidores está devidamente amparada pelo Decreto nº 9.991 de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à

consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 18. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

I - licença para capacitação, nos termos do disposto no [art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

(...)

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se treinamento regularmente instituído qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pelo órgão ou pela entidade.

Art. 19. Os afastamentos de que trata o art. 18 poderão ser concedidos, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:

I - estiver prevista no PDP do órgão ou da entidade do servidor;

II - estiver **alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:**

a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) à sua carreira ou cargo efetivo; ou

c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e

III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de contratação de serviços considerados não continuados, os quais impõem à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado.

3.2. Para o atendimento à necessidade de contratação é importante que:

a) A ação seja ofertada nos termos estabelecidos no documento (SEI nº 15583204), referente ao curso em questão, carga horária, conteúdos, metodologia, que serviram de base para a escolha da contratação;

b) Haja adequação do conteúdo à realidade da Administração Pública;

c) A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos, a que alude o inciso III. § 3º e 4º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(..)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior**, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, **é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (grifos nossos)**

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Em obediência à Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com fulcro no art. 5º, da referida Instrução Normativa nº 65/21, in verbis, é relevante frisar que:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

III - **dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;**

IV - **pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou**

V - **pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.**

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. **(grifos nosso)**

4.2. Com o intuito de atender ao preconizado no art. 39, § 2º da Constituição Federal de 1988, convém ressaltar que:

(...)

"A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o **aperfeiçoamento dos servidores públicos**, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados." **(grifo nosso)**

4.3. Nessa conjuntura, em que pese o referido artigo, as Escolas de Governo deverão atuar de forma coordenada na formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, e aliado à representatividade dessas na economia dos recursos públicos com capacitação, a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas realizou buscas do treinamento ora em apreço junto às principais Escolas, tendo encontrado curso similar, no formato EAD, sem ônus, no calendário da Escola Virtual E.V.G, conforme link: [E.V.G.](#)

4.4. Todavia, o curso da Escola de Governo é introdutório, a distância e não atenderia às necessidades de desenvolvimento dos servidores deste Ministério. Já o curso pretendido, será na modalidade presencial, com estudo direcionado o que poderá proporcionar um aprendizado mais efetivo.

5. **DESCRIÇÃO DA EMPRESA (OBJETO A SER CONTRATADO)**

5.1. O curso que se pretende contratar ocorrerá no período de 12 a 13 de junho de 2024, na modalidade presencial, com carga horária de 12 horas, intitulado "**SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS DO GOVERNO FEDERAL - REGRAS E FUNDAMENTOS**", para participação de até 15 (quinze) servidores.

6. **ESTIMATIVA DA QUANTIDADE**

6.1. Contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização para participação de até 15 (quinze) servidores do MDS.

7. **ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O valor total da contratação pretendida será na ordem de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

8. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1. Será emitida Nota de Empenho e o pagamento será realizado após a conclusão do curso, com a emissão da Nota Fiscal pela empresa promotora do curso.

9. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

9.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

10. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO**

10.1. A capacitação pleiteada está pautada no que dispõe o Decreto nº 9.991/2019, alterado pelo Decreto nº 10.506/2020, bem como a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021.

10.2. Ademais, a demanda está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do Ministério, conforme preconiza o art. 19 do Decreto nº 9.991/2019:

(...)

Art. 19. Os afastamentos de que trata o art. 18 poderão ser concedidos, entre outros critérios, quando a ação de desenvolvimento:

I - estiver prevista no PDP do órgão ou da entidade do servidor.

11. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. Considerando o alinhamento entre o conteúdo programático da ação, as competências que se pretende desenvolver e as iniciativas de capacitação no âmbito do Ministério, entende-se que a iniciativa possibilitará o alcance dos seguintes resultados:

- a) melhoria na qualidade e eficiência dos serviços prestados à sociedade;
- b) aumento da produtividade da Instituição.

11.2. Espera-se, ainda, que ao final do curso os solicitantes possam atuar como agentes facilitadores, multiplicando com seus pares os conhecimentos adquiridos e, dessa forma, contribuindo para uma Administração Pública mais eficiente, segura e transparente.

12. **DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

12.1. Não se aplica à presente contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não se aplica à presente contratação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Pelo exposto, salvo melhor juízo, entende-se ser VIÁVEL a contratação da solução demandada, no valor total de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a ser pago com os recursos da Dotação Orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual, constante da funcional programática 04.128.0032.4572.0001; PI: M4572406001; Natureza de Despesa: 33.90.39/48, reservada na Unidade Gestora 550006 – Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

ROSIMERE FERREIRA DE SOUZA

Chefe de Divisão

De acordo.

JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA CEI

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Carvalho de Oliveira Cei, Coordenador(a)**, em 11/06/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere Ferreira de Souza, Chefe de Divisão**, em 12/06/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **15574527** e o código CRC **3CEB4F3E**.